



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto n.º 53 – Mandato 2017/2021

Assunto: Situação de Calamidade – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excepcionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Desde 30 de abril de 2021 que Portugal se encontra em **situação de calamidade** face à situação epidemiológica em resultado da pandemia da doença COVID-19.

Atenta a *situação epidemiológica verificada em Portugal*, considera o Governo *continuar a justificar-se a vigência da situação de calamidade*, prorrogando-a, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho, em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 8 de agosto de 2021.

De acordo com os dados de evolução da situação epidemiológica no território nacional continental, o Município de Oliveira do Bairro continua a enquadrar-se nas medidas respeitantes aos «municípios de risco muito elevado».

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,



Oliveira do Bairro câmara municipal

Determina-se a renovação/manutenção das determinações/medidas constantes do Despacho n.º 348 – Mandato 2017/2021, de 16 de julho, pelo período coincidente com declaração da situação de calamidade operada por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente despacho produz efeitos ao dia 25 de julho de 2021, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Município de Oliveira do Bairro, 23 de julho de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte Novo, Dr.

A Vereadora (Relouro da Saúde)

Líliã Ana Águas, Dr.ª